



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL NR 30/2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de Alto Rio Doce para o exercício de 2025.

DESPACHO

Trata-se de VETO à proposta de Lei Ordinária nº 030/2024, voltada à consecução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, fazendo-o, segundo justificativa enviada no Ofício nº 437/2024, datado de 20/12/2024, recebido em sede do Legislativo, na data de 20/12/2024, precisamente às 14:25. Submetido a exame de admissibilidade deste Presidente, consoante atribuições estabelecidas nos incisos II e III do Art. 41 da Lei Orgânica c/c Arts. 31 e 63 do Regimento Interno.

Por conseguinte, vale reiterar que o §1º do Art. 56 da Lei Orgânica estabelece que, ao Prefeito compete a aposição de vetos sobre projetos, no todo ou em parte, considerados inconstitucionais ou contrários ao interesse público, de sorte que ao Legislativo, atribui-se a competência de deliberação do mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do §4º do mesmo Art.

Sabe-se ainda que por definição expressa da alínea “g”, do §1º do Art. 63 do Regimento Interno, o veto constitui-se em proposição legislativa, sujeito, por consequência, a exame de admissibilidade por este Presidente, nos termos do Art. 31 do referido diploma processual interno.

Assim, evidencia-se de suma importância a plena ciência de tais premissas legais e até constitucionais, senão pelo fato de que a proposição, que ora se examina, traz por justificativa:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente, vetar o autógrafo de Lei nº 44/2024, tendo em vista, que durante a tramitação no âmbito do Legislativo, foram apresentadas emendas impositivas que, embora legítimas em sua iniciativa, não foram objeto de diálogo prévio com o Executivo, especialmente no que tange ao impacto orçamentário e financeiro e à conformidade com os limites legais e técnicos que regem a elaboração do orçamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Em consequência disso, verificou-se que o autógrafo de lei encaminhado para sanção contém valores divergentes dos previstos na proposta original enviada pelo Executivo, comprometendo a compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a exequibilidade de ações prioritárias para o atendimento do interesse público.

Todavia, uma simples comparação entre os valores originais do PLOA nº 30/2024 e os do Autógrafo nº 44/2024 contradiz claramente o mencionado, sobretudo em relação ao quadros de receitas e despesas apresentados nos Arts. 2º e 3º, salientando que sobre os demais anexos é omissa o Veto na sua descrição embora também vetados.

Apenas para exemplificar, verifica-se a perfeita correspondência de valores das pastas, sem qualquer interferência direta do Legislativo, como asseverado na justificativa:

| Pasta | PLOA 30/2024 | Autógrafo 44/2024 |
|--|-------------------|-------------------|
| 02.04 Sec. Planej., Admn. e Fin. | R\$ 4.877.623,96 | R\$ 4.877.623,96 |
| 02.05 Sec. Educ., Cult., Tur., lazer e esporte | R\$ 13.248.380,00 | R\$ 13.248.380,00 |
| 02.07 Sec. Assist. Social | R\$ 304.500,00 | R\$ 304.500,00 |
| 02.08 Sec Infra Estrutura | R\$ 11.377.044,45 | R\$ 11.377.044,45 |
| 02.09 Sec. Agric., Pecuária, Pesca e Abastecimento | R\$ 1.829.400,00 | R\$ 1.829.400,00 |

Ora, os valores nos quadros lançados nos Arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei são idênticos ao proposto originariamente pelo Executivo!

Vale lembrar que, às fls. 691-693 do volume 03 do competente Processo Legislativo nº 42/2024, a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças solicita a “retificação” do autógrafo sobre tais valores, cuja resposta fora enviada de imediato por esta Casa Legislativa, pelo Ofício nº 383/2024, em 18/12/2024.

Na referida resposta esse Presidente, preservando as prerrogativas de deliberação e princípios do processo legislativo, afasta a possibilidade de alterações substanciais no projeto, sem a decisão colegiada do Plenário e suas Comissões, principalmente porque eventual controvérsia



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

sobre o valor total de emendas parlamentares impositivas, com reserva já contatada na proposta no valor de R\$ 603.561,79, alcança diferença máxima R\$ 284.075,90. Vejam-se, entretanto, modificações inovadas no Veto da ordem de R\$ 582.663,46 na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, R\$ 410.471,06 na Secretaria de Saúde, dentre tantos outros, os quais somados ultrapassam em muito o valor total das emendas parlamentares individuais.

Logo, pende o Veto de justificativa que melhor retrate os motivos das alterações de valores, persistindo entendimento de que subjaz, na verdade, a intenção do proponente de prover correções ou modificações substanciais originais do projeto de lei, inoportunamente, senão pela atual fase do processo legislativo. Ao modo como proposto o Veto, resta aviltada a finalidade do Poder Legislativo, suplantando o seu crivo essencial para a confecção de leis municipais, ainda que voltadas a materialização do planejamento local pela Lei Orçamentária Anual de 2025.

As correções tais como solicitadas, primeiro pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e agora pela oposição de Veto, retira do Legislativo sua função primordial de conhecer previamente das matérias e decidir, por maioria de membros, as propostas de leis municipais. Em verdade, o pretendido pelo proponente constitui-se tecnicamente como matéria de lei nova, ainda que voltada às correções do orçamento municipal, por vícios claros detectados na sua origem e não em decorrência a atuação direta do Legislativo, como sugerido.

Outrossim, a convocação de sessão extraordinária em exíguo prazo para apreciação de matéria deveras complexa, igualmente atenta contra a prerrogativa do ente, flagrando-se certa abusividade na insistência do proponente em suplantar função constitucional autônoma e independente. Tanto pelo rito de urgência eventualmente aprovado, quanto para a deliberação de Veto é conferido o prazo de 30(trinta) dias, segundo o constante na Lei Orgânica, considerada a necessidade de observância de seu regular processamento e análise temática prévia pelas comissões permanentes interessadas. Frisa-se que, embora aduza pela mera correção, detectam-se modificações substanciais, as quais impõem análise pormenorizada.

Diante do exposto, o Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, decide por conhecer do Veto ao Autógrafo de Lei nº 044/2024, e, contudo, deixar de recebê-lo, com fundamento no Inciso IV do Art.64 do Regimento Interno, por entender que a proposta apresenta pretensos vícios de legalidade, ao envidar justificativa que não retrata ou subsidia formalmente o ato legislativo, tratando-se de modificação substancial na proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

orçamentária a qual requer apreciação prévia e colegiada do Poder Legislativo, não se sustentando pelos valores de modificações das pastas os quais suplantam em muito o quanto debatido para as emendas parlamentares impositivas.

No que tange à convocação extraordinária da Câmara Municipal, além do acima já fundamentado, entende fugir à competência deste Presidente a negativa do ato de convocação enviado pelo Prefeito. Porém, resta o mesmo prejudicado pela não admissão do Veto, haja vista a necessária especificidade da matéria objeto de convocação extraordinária, consoante o estabelecido no §4º do Art. 22 da Lei Orgânica.

Em ato contínuo, determino a ciência expressa do Prefeito Municipal do teor deste Despacho, seja a mesma realizada na presente data, considerada a presunção de urgência para deliberação da LOA/2025, sendo a notificação voltada especificamente para os fins do Parágrafo Único do Art. 64 do Regimento Interno.

Determino ainda a certificação expressa nos autos do Processo Legislativo nº 042/2024, exarada pela Assessoria de Gabinete e Controladoria Interna da Câmara Municipal, órgãos técnicos de suporte institucional, citados na justificativa do presente Veto, uma vez registrada suposta concordância sobre os valores questionados, sustentando incorreções materiais oriundas das emendas impositivas e conseqüente falhas do processamento legislativo.

Vencido os prazos legais e regimentais, retornem-me os autos para eventual promulgação ou arquivamento.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Rio Doce/MG, 23 de dezembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce